

LEI Nº. 414/99, DE 06 DE SETEMBRO DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando a participação do Município de QUEIMADOS no Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Medida Provisória nº. 1823, de 29 de abril de 1999, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Queimados, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar providências necessárias à participação do Município no Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Medida Provisória nº. 1823, de 29 de abril de 1999, visando o atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, assim definida pelo referido Programa, com a conseqüente geração de novos empregos.

Art. 2º - Ficam isentos da cobrança de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis destinados ao atendimento ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo constituído na forma da Medida Provisória nº. 1823, de 29.04.99.

Art. 3º - Ficam isentas de ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis pelo Fundo mencionado no art. 2º, para atendimento exclusivo das finalidades do Programa de Arrendamento Residencial – PAR.

Parágrafo Único – Ficarão sujeitas à incidência do imposto mencionado no *caput*, as operações de transmissão de propriedade definitiva dos imóveis aos arrendatários.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal